



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER
PROJETO DE LEI N.º 231/XV/1.ª
Aprova a lei-quadro da atribuição da categoria das povoações

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 28 de setembro de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 231/XV/1.ª referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 22 de julho de 2022 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem objeto a criação do regime jurídico de atribuição das categorias das povoações.

No regime jurídico apresentado, o Partido Socialista como proponente da iniciativa, pretende que as povoações possam ser elevadas à categoria de vila ou cidade por lei, caso este se verifique no território continental, e de decreto legislativo regional em relação às povoações localizadas no território das Regiões Autónomas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

No decurso da iniciativa apresentada, o proponente define os critérios de avaliação do contexto local de cada povoação, reconhecimento da categoria histórica de vila, elevação à categoria de vila, cidade, ponderação excecional de critérios, participação das autarquias locais entre outros fatores.

Uma nota importante a realçar é que no projeto apresentado, o proponente prevê que a presente iniciativa legislativa, em caso de aprovação, só se aplica às Regiões Autónomas nos termos dos decretos legislativos regionais que a adaptem à realidade regional sendo certo que em qualquer circunscrição, as normas ora propostas só serão aplicadas para os procedimentos de elevação que se iniciem após a, eventual, aprovação da presente iniciativa legislativa. Cumpre, nestes termos, proceder a uma apreciação política da iniciativa.

Sob o ponto de vista legal, ficou desde cedo demonstrado pelo autor que entende que esta é uma matéria que deve ser adaptada às Regiões Autónomas pelas suas Assembleias Legislativas Regionais. Não deixa de ser um entendimento concordante com a Constituição da República Portuguesa e do Estatuto-Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, uma vez que a matéria da organização administrativa do território é uma matéria da competência exclusiva das Regiões Autónomas.

Nestes termos, fica, assim, salvaguardado que os limites específicos, adaptados à realidade regional, serão sempre definidos pelas Regiões Autónomas pelo que a identidade de cada povoação e, conseqüentemente, de todo o território regional será, atinente a esta matéria, da responsabilidade do legislador regional.

No que concerne aos critérios definidos pelo proponente para a elevação a vila e cidade é uma recuperação, tocante aos requisitos mínimos, àquilo que anteriormente se verificava no regime revogado em 2012. Sendo certo que a dispersão geográfica de todo um território poderá cimentar a importância destas distinções, não deixa de ser igualmente oportuno afirmar-se que o cumprimento dos requisitos por partes dos diversos núcleos populacionais, poderá permitir-nos a caracterização do território, nomeadamente da sua ocupação e qualidade de vida, num tempo em que a desertificação de certas faixas do território se evidencia fruto, também, de uma crise demográfica e opções duvidosas do território.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude aprovou, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Funchal, 28 de setembro de 2022

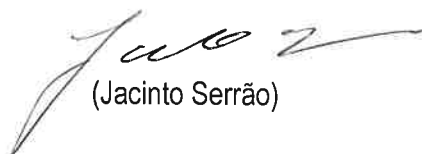
O Relator
(Bruno Miguel Melim)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

O Presidente



(Jacinto Serrão)